LEI MUNICIPAL Nº 209/2008
Data: 24 de novembro de 2008
Origem: Legislativo

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ (SC).

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá, aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1 Esta lei dispõe sobre o horário de funcionamento de farmácias e drogarias no município de Itapoá.

Art. 2 O horário de funcionamento de farmácias e drogarias no município de Itapoá não sofrerá quaisquer limitações por ser serviço colocado à disposição da coletividade, desde que atendidas as exigências da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município e do Conselho Regional de Farmácia.

Art. 3 As farmácias e drogarias são obrigadas, independentemente do disposto no art. 2º, a realizar plantão pelo sistema de rodízio para atendimento ininterrupto à comunidade.
Parágrafo único. O plantão de que trata o *caput* deve ser cumprido por:

I. Um estabelecimento farmacêutico na área central da cidade; e
II. Um estabelecimento farmacêutico localizado em bairro.

Art. 4 A indicação do dia e horário de funcionamento dos plantões obrigatórios será efetuada por Decreto em até trinta dias antes do término da vigência de cada escala.

§ 1º Na falta de acordo, a escala de plantões será fixada pela Secretaria Municipal de Saúde em até dez dias após o término do prazo de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º O não cumprimento do plantão obrigatório implica na aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) UPM's, e a reincidência acarretará multa em dobro.

a) A fiscalização do plantão será feita pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Itapoá.
b) O montante arrecadado com multas será destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º Em caso de abertura de nova farmácia ou drogaria, a inclusão na escala de plantão deverá ser determinada pela Secretaria de Saúde.

§ 4º Nos dias e horários previstos para os plantões obrigatórios, as farmácias e drogarias que estiverem fechadas ficam obrigadas a afixar na parte externa do estabelecimento, em local visível ao publico, placa indicativa indicando de forma clara e precisa os estabelecimentos que estiverem de plantão.

§ 5º Os estabelecimentos referidos nesta lei ficam obrigados a manter durante o horário normal de funcionamento pessoa habilitada e responsável para atender o público.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 24 de novembro de 2008

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL